

**SAVIRES**  
CONSTRUÇÕES



## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Tianguá/Ce, 07 de agosto de 2017.

Ilustríssimo Senhor, Marcos Antônio Pontes - Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/Ce.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 2017.07.05.01/TP.

A SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELL, Empresa brasileira, sediada na cidade de Tianguá, na Rua 12 de agosto, 1585 B, centro, inscrita no CNPJ sob o Nº22.346.772/0001-12, neste ato representado pelo seu sócio - administrador o Sr. SALES CAVALCANTE LIMA, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " b ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

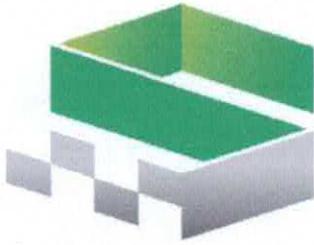
### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente desclassificada sob a alegação de que a mesma não apresentou a garantia em forma



88 99823-4001 | 88 99363-0999  
salles\_cavalcante@hotmail.com | saviresconstrucoes@gmail.com  
Rua 12 de Agosto, 1585/B – Centro – CEP 62320-000 – Tianguá – Ceará  
CNPJ: 22.346.772/0001-12



# SAVIRES

## CONSTRUÇÕES



de depósito na conta da prefeitura municipal de Jijoca de Jericoacoara (cujo item e 7.3.4.3 e 7.3.4.3.1) do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

## II – DO DIREITO

O ordenamento jurídico ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a seguir transcrito:

### Art. 37. “omissis”

**XXI** – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

O art. 3º, da Lei 8.666/93, complementa o disposto no dispositivo supramencionado, acrescentando que:

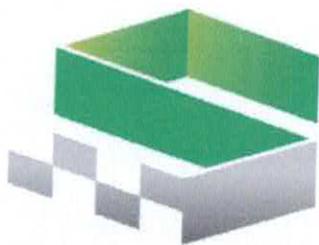
**Art. 3º.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e



88 99823-4001 | 88 99363-0999  
salles\_cavalcante@hotmail.com | saviresconstrucoes@gmail.com  
Rua 12 de Agosto, 1585/B – Centro - CEP 62.320-000 - Tianguá – Ceará  
CNPJ: 22.346.772/0001-12



# SAVIRES CONSTRUÇÕES



estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifo nosso)

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer as mesmas devem se abster de cláusulas ou condições que comprometa, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

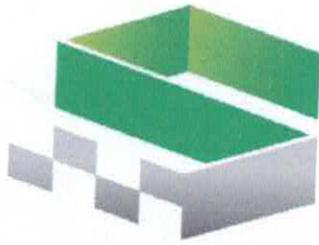
Consta no edital TOMADA DE PREÇO Nº 2017.07.05.01/TP, item 7.3.4.3 e 7.3.4.3.sobre a qualificação econômica financeira, a exigência de apresentação, por parte das licitantes, comprovação de foi prestada pela empresa a comprovação do item 7.3.4.3 a linha "B" que torna a empresa habilitada, e que o entendimento da comissão estar divergente do que estar sendo pedido no edital desta presente licitação(provas em anexos).

Em suma: à luz da interpretação restritiva, quem não detém experiência/qualificação nunca a terá, porque absolutamente impedido de obtê-la. E, então, a concorrência se resumirá a um número restrito e privilegiado de concorrentes, com todas as limitações, riscos e possíveis ônus decorrentes. Será esta uma conclusão reducionista, literal, desproporcional, injusta e até perigosa. E, por tudo isso, inaceitável.

Com efeito, a Lei de licitações não permite a inclusão de qualquer cláusula que comprometa a participação e a competição entre os licitantes. A exigência possível por parte da Administração é de apresentação de atestados comprobatórios de serviço anterior idêntico ou similar ao objeto da licitação, conforme aduz o art. 30, §3º, da Lei nº 8666/93.

Ressalta-se oportuno o intuito de dar prevalência ao objetivo maior da licitação, a qual é, justamente, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.





# SAVIRES

## CONSTRUÇÕES



### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Tianguá/Ce. 07 de Agosto de 2017.



**SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**SALES CAVALCANTE LIMA**  
Sócio - administrador  
CPF: 041.165.023-83



88 99823-4001 | 88 99363-0999  
salles\_cavalcante@hotmail.com | saviresconstrucoes@gmail.com  
Rua 12 de Agosto, 1585/B - Centro - CEP 62.320-000 - Tianguá - Ceará  
CNPJ: 22.346.772/0001-12